



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI NºCM 066/2015.

**Proíbe o uso de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, em estacionamentos e/ou similares com os seguintes dizeres: "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO" e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de placas informativas, impressão em bilhetes ou cupons, nos estacionamentos pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de prestação de serviços, com os seguintes dizeres: "**NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO**" ou dizeres similares com o mesmo objetivo, no âmbito do Município de Divinópolis.

**Art. 2º** Entende-se por comércio em geral, todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio, ou mesmo que terceirizado por empresa especializada, oferecidos de forma gratuita ou paga.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas no serviço de estacionamento ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

**I** - notificação para regularização em 30 dias;

**II** - após decorrido o prazo do inciso I, a não observância ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

dispositivo desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- a)- na primeira infração, advertência por escrito.
- b)- multa de 05 (cinco) UPFMFD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis).
- c)- multa de 10 (dez) UPFMFD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis).
- D) Suspensão da Licença de Funcionamento, até que se tenha adequado a Lei ".

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## **Justificativa**

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

Apesar dessa placa informativa estar presente em alguns estacionamentos que deixamos nossos veículos, com a mensagem "**NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR DANOS MATERIAIS E/OU OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO**", os estabelecimentos são sim responsáveis por todos os objetos deixados no interior do carro, bem como os danos materiais decorrentes da prestação do serviço.

Essa placa informativa é considerada uma cláusula abusiva, portanto, nula, de acordo com o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), que assim estabelece:

**"Art. 51 São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:**

**I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos."**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A mesma responsabilidade estabelecida pelo CDC é atribuída aos estacionamentos gratuitos, oferecidos como cortesia por estabelecimentos comerciais (supermercados, lojas, etc). Da mesma forma, os serviços de manobristas, oferecidos em eventos, shows, bares e casas noturnas, conhecidos como valet service, também são responsáveis por qualquer dano.

Estabelece a SÚMULA nº 130 do Superior Tribunal de Justiça que: "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação do dano ou furto de veículos em seu estabelecimento."

Nem sempre o consumidor paga pelo serviço do estacionamento, pois o simples fato do mesmo servir como chamariz para o consumidor, subentende que o serviço deve ser bem prestado. Sendo assim, sempre que ocorrer roubo ou furto dentro do estacionamento a empresa deve responder pelos danos causados.

Diante deste claro cerceamento do direito dos consumidores em relação ao CDC, verifica-se o profundo interesse local que o presente Projeto de Lei venha ser aprovado.

Tendo em vista a relevância do tema e o alcance da matéria, conto com o apoio dos Membros desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Divinópolis, 04 de agosto de 2015.

Nilmar Eustáquio de Souza.  
Vereador Ler do PP/MG